

2ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO INSTITUTO DE GESTÃO DE SAÚDE DO ACRE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Instituto de Gestão de Saúde do Acre - IGESAC, instituído pelo Estado do Acre é serviço social autônomo, de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e utilidade pública, com autonomia gerencial, patrimonial, orçamentária e financeira, quadro de pessoal próprio, regulamentado pela Lei nº. 2.031, de 26 de novembro de 2008, alterada pela Lei nº. 3.636, de 15 de junho de 2020 e pela lei estadual 3.779 de 1º de setembro de 2021 reger-se-á por este Estatuto.

Art. 2º No âmbito do IGESAC, com o advento da lei estadual 3.779 de 1º de setembro de 2021, foram extintos a Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, revogando-se todas as nomeações referentes, exceto aquelas que comporão a comissão de extinção e o Diretor-Presidente.

Art. 3º O IGESAC durante o processo de extinção deverá adotar as seguintes medidas:

I - rescisão dos contratos de trabalho dos empregados que não tenham sido admitidos por meio de processo seletivo, exceto aqueles que comporão a comissão de extinção pertencentes aos quadros da empresa;

II - rescisão de todos os contratos administrativos, excetos aqueles necessários para o processo de extinção.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE EXTINÇÃO

Art. 4º A Comissão de Extinção deverá auxiliar o Diretor-Presidente na administração do IGESAC, mantendo ativa e regular a personalidade jurídica, até a rescisão de todos os contratos administrativos e trabalhistas e a quitação de todos os débitos e obrigações existentes

Art. 5º A Comissão de Extinção é constituída pelos seguintes órgãos:

I - Diretor-Presidente;

II - Divisão de Administração;

III - Divisão Contábil;

IV - Divisão Jurídica.

Art. 6º O IGESAC será administrado pelo Diretor-Presidente, que será escolhido pelo Governador do Estado, preferencialmente, entre os integrantes do quadro atual da empresa.

Parágrafo único. Permanece o atual Diretor-Presidente do Instituto, conforme portaria nº 01 de 14 de setembro de 2020, publicada no diário oficial nº 12.881 de 16 de setembro de 2020, devidamente ratificado pelo Governador.

Art. 7º O Diretor-Presidente deve ser indicado e escolhido entre cidadãos de idoneidade moral, reputação ilibada, perfil profissional e formação acadêmica compatível com o cargo ou a função da indicação, devendo ser atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – ter, no mínimo, formação acadêmica superior completa, com experiência comprovada na área de gestão ou na área da saúde;

II – no mínimo 3 anos de exercício na função ou efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior;



III – não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 04 de junho de 2010.

§1º É vedada ainda a indicação, para Diretor-Presidente:

I – de dirigente estatutário de partido político e titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

II – de pessoa que tenha atuado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

III – de pessoa que tenha atuado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de organização sindical;

IV – de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Chefe do Poder Executivo e Membro do Poder Legislativo.

Art. 8º Os demais membros da comissão de Extinção serão nomeados administrativamente, pelo Diretor-Presidente, dentre os empregados que estavam ligados ao IGESAC na data da publicação da lei 3.779/2021.

§1º Em caso de vacância de alguns dos membros da comissão de extinção, poderá o Diretor-Presidente solicitar a SESACRE a cessão de empregados do Quadro Especial em Extinção – QEE.

§2º A remuneração dos membros da Comissão de Extinção seguirá o mesmo regramento disposto no parágrafo único, art. 9º, da Lei nº 2.031, de 26 de novembro de 2008, com redação dada pela Lei nº 3.636, de 15 de junho de 2020, que correrá pelo Orçamento da Comissão de Extinção, previsto no art. 5º, da Lei nº 3.779, de 01 de setembro de 2021, exceto quando estes comporem o Quadro Especial em Extinção – QEE.

§3º A remuneração dos membros da Comissão de Extinção estarão definidas no anexo I, deste estatuto.

CAPÍTULO III DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 9º Compete ao Diretor-Presidente:

I – Aprovar Estatuto;

II – representar o IGESAC, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos;

III – dirigir as atividades do IGESAC, sendo responsável pelas atividades de planejamento e de concretização do processo de extinção;

IV – nomear, remover, promover, os demais membros da comissão de extinção, bem como solicitar ou devolver à SESACRE servidores cedidos do Quadro Especial em Extinção – QEE;

VI – autorizar despesas, movimentar contas bancárias e aplicações financeiras e promover o pagamento de obrigações;

VII – assinar acordos, convênios e contratos;

VIII – demitir os empregados membros do comissão de extinção que não fazem parte do Quadro Especial em Extinção – QEE;



Parágrafo único. Na ausência do Diretor-Presidente do Instituto por motivo de férias, atestado médico e outros motivos previstos na CLT, este nomeará um substituto dentro dos membros da comissão de extinção.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DE PESSOAS

Art. 10º O IGESAC regerá suas relações de emprego pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 11º Passarão a compor um Quadro Especial em Extinção – QEE, vinculado à Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE, os empregados do IGESAC que reunirem as seguintes condições:

- I - tenham sido contratados mediante prévia aprovação em processo seletivo;
- II - estejam com vínculo empregatício ativo;
- III - tenham completado o período de experiência do contrato de trabalho.

§ 1º Os empregados do Quadro Especial em Extinção – QEE que forem nomeados para compor a comissão especial de extinção, ficarão sobre a administração do Diretora-Presidente do instituto e sobre as regras desse estatuto, ainda que vinculados a SESACRE.

§ 2º Os empregados do Quadro Especial em Extinção – QEE que forem nomeados para compor a comissão especial de extinção, passarão a receber o valor previsto para o cargo que assumirem, conforme a tabela do Anexo I desse Estatuto, como forma de complementação correspondente a diferença entre seu salário base e o cargo a ser desempenhado na comissão.

§ 3º Havendo servidores cedidos com ônus para compor a comissão de extinção, os mesmos receberão de forma complementar a diferença entre seu salário no Estado e o cargo a ser desempenhado na comissão.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 12º O IGESAC terá a estrutura organizacional, conforme anexo I desse Estatuto, estando distribuindo da seguinte maneira:

I – Comissão de Extinção que contará com:

a) Diretor-Presidente, que contará com:

- i. - 01 Assessoria II;
- ii. - 01 Assessoria I;
- iii. - 01 Assistente II;

b) Divisão de Administração, que contará com:

- i. - 01 Assessoria II;
- ii. - 01 Assistente I;
- iii. - 01 Assistente II;

c) Divisão Contábil, que contará com:

- i. - 01 Assessoria II;



- ii. - 01 Assistente II;
- d) Divisão Jurídica, que contará com:
 - i. - 02 Assessoria II;
 - ii. - 01 Assistente II.



CAPÍTULO VI

DAS AQUISIÇÕES, ALIENAÇÕES E CONTRATAÇÕES

Art. 13º As aquisições e contratações pelo IGESAC serão realizadas conforme as leis vigentes no país, entre elas a Lei 8.666/93, Lei 14.133/2021.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO

Art. 14º O patrimônio do IGESAC é constituído de:

I – bens e direitos obtidos por meio de aquisição, doação, legados, aquisição direta e dotações oficiais para investimentos ou inversões financeiras;

II – bens e direitos repassados ao IGESAC por instituições públicas ou privadas; e

III – outros bens e direitos que venham a ser destinados ao IGESAC por qualquer forma em direito admitida.

§ 1º Durante o processo de extinção o IGESAC fará o repasse dos bens que não forem mais necessários para a SESACRE.

§ 2º O repasse se dará por meio de inventário devidamente catalogado com termo de entrega e recebido, constando a situação do bem.

CAPÍTULO VIII

DA RECEITA

Art. 15º Após a rescisão dos contratos administrativos mantidos com o Estado do Acre, este manterá o pagamento dos custos administrativos do IGESAC necessários à continuidade do processo de extinção.

§ 1º À SESACRE, celebrará instrumento contratual com o IGESAC, para transferência dos recursos, disposto no caput.

§ 2º O IGESAC deverá prestar contas à SESACRE sobre a utilização dos recursos de que trata o caput deste artigo em período que será estipulado no ato de que trata o § 1º.

CAPÍTULO IX

DO REGIME FINANCEIRO E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 16º O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, e o orçamento, uno e anual, será elaborado de acordo com as normas usuais do Direito Financeiro, cabendo ao IGESAC a adoção de plano e sistema de contabilidade e apuração de custos que permitam a análise da sua situação econômica, financeira e operacional, em seus vários setores e a formulação adequada de programas de atividades.

Art. 17º O IGESAC submeterá as suas contas aos Órgãos de controle e fiscalização competentes, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO X

DO MECANISMO DE DEFESA INSTITUCIONAL

Art. 18º Os membros da Comissão de Extinção e Diretor-Presidente respondem pessoalmente por seus atos ou omissões ilícitos ocorridos durante o exercício de suas funções no IGESAC.

Art. 19º O IGESAC assegurará o acesso hábil a toda documentação necessária para a utilização da defesa desses membros ou de outros gestores que passaram pela empresa.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20º O exercício social do IGESAC coincide com o ano civil.

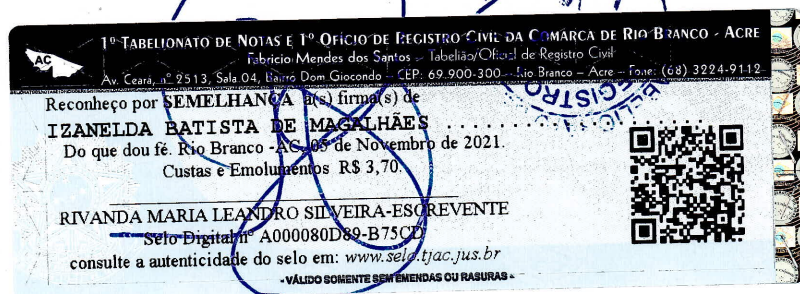
Art. 21º Finalizado o processo de extinção do IGESAC, os saldos financeiros, os legados, doações e heranças que lhe forem destinados, bem como os demais bens que venha a adquirir ou produzir serão incorporados ao patrimônio do Estado do Acre.



Rio Branco – Acre, 28 de outubro de 2021.

1º NOTAS
Rio Branco-Acre


IZABELDA BATISTA DE MAGALHÃES
Diretora Presidente do Instituto de Gestão de Saúde do Acre - IGESAC



ANEXO I

CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE EXTINÇÃO

NOMENCLATURA	CARGA HORÁRIA	QUANTITATIVO	SALÁRIO
Diretor-Presidente	40h	01	R\$ 17.376,00
Assessoria II	40h	05	R\$ 10.500,00
Assessoria I	40h	01	R\$ 5.100,00
Assistente II	40h	04	R\$ 3.100,00
Assistente I	40h	01	R\$ 2.100,00



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS

Adelquianne Regina R. da Silva - Oficial Registradora Interina - RTD/RCPJ
Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipase - CEP: 69900-363 - Rio Branco - Acre
Fone: 68-3223-8401 / 3015-8401 - E-mail: rtd.riobranco@gmail.com

2ª Alteração do Estatuto - Protocolo nº 21882.
Registro nº 5482. Arquivado no Lv. A - 353 Fls
157/166

Adelquianne R. R. da Silva - Oficial Registradora Interina
Emolumentos R\$ 238,34; Fundo Fisc. R\$: 28,04; Fundo
Comp. R\$: 14,02; Total R\$ 280,40
A500005A4A-03C16, A500005A4B-06B20, A500005A4C-
BE8C0, A500005A4D-5EFF, A500005A4E-100DC

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS

Adelquianne Regina R. da Silva - Oficial Registradora Interina - RTD/RCPJ
Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipase - CEP: 69900-363 - Rio Branco - Acre
Fone: 68-3223-8401 / 3015-8401 - E-mail: rtd.riobranco@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro
Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco
Selo: A500005A4A - Chave: 03C16 4C3
Data/Hora: 24/11/2021 15:35:47
Camilly Vitoria Negreiro da Silva
Valor Total: R\$ 51,90
Fecom R\$ 2,80 - Funelj: R\$ 5,19
Consulte a autenticidade
selo.tjac.jus.br



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS

Adelquianne Regina R. da Silva - Oficial Registradora Interina - RTD/RCPJ
Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipase - CEP: 69900-363 - Rio Branco - Acre
Fone: 68-3223-8401 / 3015-8401 - E-mail: rtd.riobranco@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro
Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco
Selo: A500005A4B - Chave: 06B20 6G5
Data/Hora: 24/11/2021 15:35:47
Camilly Vitoria Negreiro da Silva
Valor Total: R\$ 44,60
Fecom R\$ 2,23 - Funelj: R\$ 4,46
Consulte a autenticidade
selo.tjac.jus.br



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS

Adelquianne Regina R. da Silva - Oficial Registradora Interina - RTD/RCPJ
Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipase - CEP: 69900-363 - Rio Branco - Acre
Fone: 68-3223-8401 / 3015-8401 - E-mail: rtd.riobranco@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro
Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco
Selo: A500005A4C - Chave: BE8C0 4B2
Data/Hora: 24/11/2021 15:35:47
Camilly Vitoria Negreiro da Silva
Valor Total: R\$ 40,40
Fecom R\$ 2,02 - Funelj: R\$ 4,04
Consulte a autenticidade
selo.tjac.jus.br



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS

Adelquianne Regina R. da Silva - Oficial Registradora Interina - RTD/RCPJ
Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipase - CEP: 69900-363 - Rio Branco - Acre
Fone: 68-3223-8401 / 3015-8401 - E-mail: rtd.riobranco@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro
Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco
Selo: A500005A4D - Chave: 5EFF 4C2
Data/Hora: 24/11/2021 15:35:47
Camilly Vitoria Negreiro da Silva
Valor Total: R\$ 48,60
Fecom R\$ 2,43 - Funelj: R\$ 4,85
Consulte a autenticidade
selo.tjac.jus.br



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS

Adelquianne Regina R. da Silva - Oficial Registradora Interina - RTD/RCPJ
Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipase - CEP: 69900-363 - Rio Branco - Acre
Fone: 68-3223-8401 / 3015-8401 - E-mail: rtd.riobranco@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro
Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco
Selo: A500005A4E - Chave: 100DC 4C4
Data/Hora: 24/11/2021 15:35:48
Camilly Vitoria Negreiro da Silva
Valor Total: R\$ 96,00
Fecom R\$ 4,76 - Funelj: R\$ 9,50
Consulte a autenticidade
selo.tjac.jus.br

